



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

**RESOLUÇÃO N.º 053, de 20 de DEZEMBRO de 2017**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO  
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e seu Presidente, Sr. Cláudio Donizete Pereira, no uso das atribuições legais, na forma do art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, será utilizado para o exercício exclusivo das atividades relacionadas ao interesse público municipal, dentro e fora do Município, sendo acessível a todos os vereadores e servidores da Câmara, não sendo permitido o uso para atividades particulares.

**Parágrafo primeiro.** Fica proibido qualquer tipo de carona no veículo oficial, não sendo considerado carona, o acompanhamento na viagem por servidores da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo.** O critério de autorizações seguirá o Protocolo das solicitações.

**Parágrafo terceiro** Em caso de solicitações concomitantes para a mesma localidade e datas próximas, entendidas um dia posterior, deverão os solicitantes viajarem conjuntamente, sendo que as despesas de combustível, pedágio, prevista na Resolução de Diárias não serão pagas em caso de viagem concomitante àquele que viajar em veículo próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**PODER LÉGISLATIVO**

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

**Parágrafo quarto.** Somente serão pagas as despesas com combustível, pedágio aquele que viajar em veículo próprio quando o veículo oficial não contiver assento disponível para viagem concomitante ou estiver em outra viagem oficial para localidade diversa.

**Artigo 2º.** As chaves do veículo ficarão sobre responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, que poderá designar servidor para sua guarda e controle.

**Artigo 3º.** Para ter acesso ao veículo o Vereador ou Servidor deverá informar o destino da viagem e a sua finalidade, devendo fazer por requerimento próprio a ser aprovado pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento na primeira reunião ordinária a seguir do indeferimento.

**Artigo 4º.** Ao ser concedido o uso do veículo deverá ser preenchido formulário próprio antes de sua saída, o qual contará a data da saída do veículo, a quilometragem que está marcada no odômetro, o destino da viagem, a previsão de retorno, a quantidade de combustível constante no tanque, o responsável pela direção do veículo com fornecimento de cópia da Carteira de Motorista, data e assinatura do solicitante e do responsável pela liberação do veículo.

**Artigo 5º.** O solicitante será responsável por todos os atos praticados com dolo, imperícia, imprudência e negligência na direção do veículo, com direito de regresso aos danos causados ao Erário Público, podendo ser descontado até o limite de 30% (trinta por cento) mensal do pagamento do Vereador ou Servidor solicitante.

**Parágrafo primeiro.** As multas, as irregularidades praticadas na direção do veículo, salvo aquelas decorrentes do próprio veículo, serão pagas pelo solicitante e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

a pontuação será transferida ao motorista responsável, as irregularidades do veículo serão transferidas ao Presidente em caso de sua omissão.

**Parágrafo segundo.** Em não sendo atendido o caput e o §1º deste artigo o solicitante perderá o direito de uso do veículo até o atendimento das normas citadas.

**Artigo 6º.** Ao retornar com o veículo da viagem solicitada deverá o solicitante dirigir-se até a sede da Câmara Municipal de Monte Belo para a devolução do veículo, momento em que será preenchido relatório que deverá prever: data da saída e do retorno, a quilometragem marcada no odômetro no momento da liberação das chaves, a quilometragem que está marcada no odômetro atualmente, a quantidade de combustível constante no tanque, data e assinatura do solicitante e do responsável pela liberação do veículo.

**Parágrafo primeiro.** Caso o retorno ocorra no período fora do horário de expediente da Câmara Municipal de Monte Belo, o veículo permanecerá na responsabilidade do solicitante, não sendo permitido o seu uso para outras atividades, devendo este providenciar o quanto antes a devolução do veículo, sendo permitido que o mesmo pernoite na residência do solicitante uma única oportunidade, devendo na manhã subsequente providenciar a sua devolução. Se por ventura no dia subsequente também não houver expediente deverá o mesmo procurar o Presidente da Câmara para a devida devolução do veículo oficial:

**Parágrafo segundo.** Na restituição do veículo deverá ser anexado cópia das eventuais despesas realizadas com o veículo, como: combustível, pedágio e manutenção veicular, as quais serão restituídas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 7º.** Obrigatoriamente o veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível cheio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**PODER LÉGISLATIVO**

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

**Artigo 8º.** A Presidência da Câmara Municipal de Monte Belo deverá providenciar seguro para o veículo contra furto, roubo, fogo e outros danos que eventualmente possam ocorrer. Deverá constar na apólice seguro contra terceiros, pagamento de danos materiais e morais em caso de sinistro.

**Artigo 9º.** Esta Resolução deverá ser regulamentada por meio de Portaria da Mesa Diretora naquilo que for omissa.

**Artigo 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 20 de dezembro de 2017

**CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA**

Presidente da Câmara  
Exercícios 2017-2018

